



PREF. MUNICIPAL-FV	
TÉ	PÚBLICA
02	e

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2017 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AGUILAR JOSÉ ALBARELLO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Maurício Cardoso, nº 957, Bairro Aparecida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.247.191/0001-22, neste ato representado por seu representante Sr. **AGUILAR JOSÉ ALBARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 485.712.700-82, portador da cédula de identidade civil nº 3038809641, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 75/2017, Processo Licitatório nº 120/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Aquisição de uniformes destinados as Secretarias Municipais de Obras, Educação e Cultura e Assistência Social e Habitação, conforme relação de itens adjudicados em anexo.

**2.2 Acabamento dos uniformes**

- O acabamento deve ser perfeito, com inspeção de limpeza final.
- O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens.
- Deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras.
- As bordas aparentes deverão ser revestidas por costura dupla.
- As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas.
- O produto não deverá apresentar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.
- As bordas do tecido devem ser overlocadas de modo a obter-se um artigo de superior qualidade e ótimo aspecto visual (o corte picotado com tesoura especial não é suficiente).
- O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

**2.3 Identificação**

Cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta com a seguinte informação: Número (tamanho do manequim);

2.4 **Condições de garantia:** 03 (três) meses a partir da certificação da data da entrega.

2.5. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, um modelo para fins de verificação com as especificações estabelecidas neste Edital. As amostras serão utilizadas para conferência no momento da entrega do objeto licitado.

2.6. Caso a amostra apresentada seja rejeitada pelo Município, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar uma nova amostra nas especificações solicitadas.



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)

X



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. Os uniformes serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assistência Social e Obras e a entrega deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, nos locais indicados em cada Secretaria.

3.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.3. O recebimento dos uniformes será realizado na Secretaria Municipal de Obras pelo Sr. Valmor Pavan, na Secretária Municipal da Assistência Social pela Sra. Carla Veronese Zandoná e, na Secretaria Municipal da Educação pela Sra. Cassiana Veronese.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 11.715,00 (onze mil setecentos e quinze reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2027   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2092   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2105   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará **por 60 (sessenta) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizado na Secretaria Municipal de Obras pelo Sr. Valmor Pavan, na Secretária Municipal da Assistência Social pela Sra. Carla Veronese Zandoná e, na Secretaria Municipal da Educação pela Sra. Cassiana Veronese.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos produtos, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem executados os serviços.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- e) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance*







MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ofertado;

- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de





PREF. MUNICIPAL-FW	
Ns.	Rubrica
06	P

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

termo circunstanciado;

**II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de agosto de 2017.


  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**


Prefeito Municipal  
Município Contratante

  
**AGUILAR JOSÉ ALBARELLO**

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:   
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr:   
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO  
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

**Ano da Licitação:** 2017    **Modalidade:** Pregão Presencial    **N.º da Licitação:** 75    **Data da Licitação:** 04/08/2017  
**Julgamento:** Menor Preço por Item    **Objeto:** aquisição de uniformes destinados as Secretarias Municipais de Obras, Educação e Cultura e Assistência Social e Habitação    **Situação:** Julgada

**Fornecedor Vencedor:** AGUILAR JOSE ALBARELLO - ME    **CNPJ/CPI:** 97.247.191/0001-22    **Código:** 2632

**Telefone:** (55) 3744-4989    **Email:** [faisaconf@tcheturbo.com.br](mailto:faisaconf@tcheturbo.com.br)

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		50.000	UN	Calça com elástico cor azul Royal tecido 100% algodão com logo brasão Prefeitura no bolso lado esquerdo, tamanho G.		33,00000	1.650,00	Proposta
2		10.000	UN	Calça com elástico cor azul Royal tecido 100% algodão com logo brasão Prefeitura no bolso lado esquerdo, tamanho GG.		33,00000	330,00	Proposta
3		50.000	UN	Calça com elástico cor azul Royal tecido 100% algodão com logo brasão Prefeitura no bolso lado esquerdo, tamanho M.		33,00000	1.650,00	Proposta
4		40.000	UN	Camiseta manga curta cor azul royal com logo brasão Prefeitura frente lado esquerdo, costas Frederico Westphalen Administração 2017-2020 Juntos Podemos Mais, e logo Mãos Dadas, tamanho G.		24,00000	960,00	Proposta
5		40.000	UN	Camiseta manga curta cor azul royal com logo brasão Prefeitura frente lado esquerdo, costas Frederico Westphalen Administração 2017-2020 Juntos Podemos Mais, e logo Mãos Dadas, tamanho GG.		24,00000	960,00	Proposta
6		5.000	UN	Camiseta manga curta cor azul royal com logo brasão Prefeitura frente lado esquerdo, costas Frederico Westphalen Administração 2017-2020 Juntos Podemos Mais, e logo Mãos Dadas, tamanho M.		24,00000	120,00	Proposta
7		30.000	UN	Camiseta manga longa cor azul royal com logo brasão Prefeitura frente lado esquerdo, costas Frederico Westphalen Administração 2017-2020 Juntos Podemos Mais, e logo Mãos Dadas, tamanho G.		27,00000	810,00	Proposta
8		15.000	UN	Camiseta manga longa cor azul royal com logo brasão Prefeitura frente lado esquerdo, costas Frederico Westphalen Administração 2017-2020 Juntos Podemos Mais, e logo Mãos Dadas, tamanho GG.		27,00000	405,00	Proposta
9		10.000	UN	Camiseta manga longa cor azul royal com logo brasão Prefeitura frente lado esquerdo, costas Frederico Westphalen Administração 2017-2020 Juntos Podemos Mais, e logo Mãos Dadas, tamanho M.		27,00000	270,00	Proposta
10		120.000	UN	Aventais: frente e costas, 60 na cor branca e 60 na cor azul Royal, com bolso canguru grande na frente e com amarração nas laterais, com o Brasão do Município e a eserita "Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen" do lado direito superior e com o logotipo da secretaria de Educação na parte de trás, conforme anexo.		24,00000	2.880,00	Lance
11		42.000	UN	Camisetas gola polo, de malha Piquet, na cor cinza claro, com o Brasão do Município e a eserita " Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen " do lado direito superior e com o logotipo da secretaria de Educação na parte de trás, conforme anexo.		40,00000	1.680,00	Lance

Total de itens vencidos: 11    Total das Propostas Vencedoras: 11.715,00



4